

LEI MUNICIPAL Nº 436

de 09 de abril de 2009.

Concede revisão geral aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revisados os vencimentos básicos dos servidores do Poder Executivo Municipal, ativos, inativos e equiparados, no percentual de 7,85% (sete pontos e oitenta e cinco décimos percentuais), correspondente à variação da inflação acumulada no período compreendido entre março de 2008 a fevereiro de 2009.

Art. 2º. O percentual referido no art. 1º também será aplicado às gratificações mensais dos Conselheiros Tutelares, conforme art. 31 da Lei Municipal nº 144/2003, dos integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, na forma do art. 4º § 4º da Lei Municipal nº 24/2001 e dos membros da Comissão Permanente de Licitações, conforme art. 1º da Lei Municipal nº 332/2006.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação Orçamentária própria.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2009.

Adelar Loch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda